

**RECOMENDAÇÕES (Cód. Gov. das Sociedades)****CUMPRIMENTO**

II.2.4. O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos Administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto II.17
II.2.5. A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro e informar sobre ela no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Adoptada	Ver Capítulo II Pontos II.11
<b>II.3. ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO</b>		
II.3.1. Os Administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Adoptada	Ver Capítulo II Pontos II.3, II.12 e II.13.
II.3.2. O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respectivamente, ao Presidente do Conselho de Administração e, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto II.13
II.3.3. O Presidente do Conselho de Administração executivo deve remeter ao Presidente do conselho geral e de supervisão e ao Presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Não aplicável	Ver Capítulo 0 Ponto 04, II.3.3